

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS



ÍNDICE

1 Objetivo

2 Abrangência

3 Definições

4 Procedimentos internos para contratação de terceiros – Due Diligence

4.1 Verificações básicas

4.2 Verificações complementares

5. Diretrizes

5.1 Integridade nos negócios

5.2 Confidencialidade, uso de dados e conflito

5.3 Direitos Humanos e práticas trabalhistas

5.3.1 Assédio e discriminação

5.3.2 Trabalho forçado e infantil

5.3.3 Livre Associação

5.3.4 Saúde e segurança

5.4 Meio Ambiente

6. Diretrizes gerais

7. Dúvidas



1 OBJETIVO

A presente Política estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de verificações prévias à contratação de Terceiros, com o objetivo de identificar eventual envolvimento em práticas irregulares que possam impactar negativamente de alguma forma as Eólicas Babilônia (“Companhia”), além de estabelecer os padrões de comportamento que são esperados de todos os Terceiros que se relacionam com a Companhia.



2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores das Eólicas Babilônia e deverá orientar a atuação de todos os Terceiros que se relacionem com a Companhia.



3 DEFINIÇÕES

Sempre que grafados com letras iniciais maiúsculas, os termos e expressões listados nesta Política terão os significados indicados ao longo do documento, salvo quando o contexto em que são empregados indicar claramente sentido diverso, e aplicam-se nas formas masculina e feminina, singular e plural, sem alteração de significado:

3.1 “Administrador”: significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos Comitês Estatutários e Não Estatutários, bem como membros do Conselho Fiscal.

3.2 “Agente Público”: qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível ou hierarquia, que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será considerado Agente Público aquele que integra essa definição, seja nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

3.3 “Autoridade Governamental”: todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo pode, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (por deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito a nomear a maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal); bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

3.4 “Colaborador”: todas as pessoas que possuem contrato de trabalho ou prestação de serviços ativo com a Companhia, como por exemplo: administradores, diretores, profissionais da Alta Administração, estagiários, menores aprendizes e demais empregados da Companhia.

3.5 “Condições de Mercado”: são aquelas que consideram: (a) preços e serviços compatíveis com os praticados pelo mercado; (b) que os serviços prestados sejam compatíveis com as melhores práticas da Companhia, respeitando os controles de segurança; (c) que as operações sejam realizadas com a máxima transparência; (d) a observância dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes ou partes não relacionadas; (e) seja isonômica e (f) seja a operação útil à Companhia.

3.6 “Conflito de Interesses”: situação em que há um confronto ou incompatibilidade entre os interesses (econômicos ou não, diretos ou indiretos, ainda que por interposta pessoa) do Administrador, do Funcionário ou de qualquer parceiro de negócio e os interesses da Companhia que possa influenciar nas decisões e nas atividades da Companhia de modo a assegurar uma vantagem indevida para si (econômica ou não, de modo direto ou indireto, ainda que por interposta pessoa) ou que possa interferir na capacidade de julgamento isento.

3.7 “Controladas”: qualquer Pessoa que a Companhia detém o controle de forma direta ou indireta.

3.8 “Terceiros”: qualquer pessoa, física ou jurídica, que não seja Colaborador, mas que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Companhia, preste serviços ou forneça outros bens, tais como parceiros, fornecedores, prestadores de serviços em geral, consultores temporários e agentes.

4 PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS - DUE DILIGENCE

Será realizada Due Diligence, consistente em verificações básicas e, se necessário, verificações complementares dos candidatos a contratação, sempre que a Companhia se relacionar com Terceiro que possa vir a atuar em seu nome, no seu interesse ou para o seu benefício.

4.1 VERIFICAÇÕES BÁSICAS

O coordenador da equipe responsável pela contratação de produtos ou serviços dos Terceiros, deverá realizar verificações básicas antes de qualquer contratação.

Uma vez preenchidas as qualificações técnicas e profissionais estipuladas previamente e selecionados possíveis Terceiros candidatos à contratação, o coordenador da equipe de campo deverá conduzir pesquisas independentes em fontes públicas para obter informações sobre o referido Terceiro.

Os objetivos das pesquisas independentes são, entre outros:

(a) Confirmação da efetiva capacitação técnica e profissional do Terceiro para a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos almejados;

(b) Realizar pesquisas de mídia em fontes públicas com o fim de analisar a imagem e reputação do Terceiro, bem como de seus sócios e acionistas, considerando trabalhos previamente realizados que tenham ligação com o objeto da contratação e eventual envolvimento em acusações de práticas de atos ilícitos;

(c) Verificação do Terceiro, seus sócios e acionistas, da eventual inscrição em cadastros públicos governamentais, tais como: (a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (b) Cadastro de Empresas Punidas (CNEP); (c) Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); (e) Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG); e (f) Cadastro de Licitantes Inidôneas e Inabilitadas do TCU;

(d) Certificação de que a remuneração a ser paga ao Terceiro pelo produto que será fornecido ou serviço que será prestado está em conformidade com as Condições de Mercado;

(e) Verificação se o Terceiro não possui sede em paraísos fiscais e/ou não possa ser caracterizado como uma empresa de fachada. Os seguintes elementos servirão como indicativos:

- (i) Endereço coletivo (Caixa Postal);**
- (ii) Ausência de estrutura organizacional perceptível;**
- (iii) Ausência de outras operações comerciais perceptíveis;**
- (iv) Inexistência de ações judiciais cíveis ou trabalhistas contra o Terceiro;**
- (v) Inexistência de empregados;**
- (vi) Inexistência ou divergência de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- (vii) Sede social em paraíso fiscal.**

Ao Terceiro deve ser solicitada, ainda, cópia das políticas e procedimentos que integrem programa de integridade que o Terceiro possa ter adotado, a fim de apurar o seu nível de comprometimento em questões de conduta ética e transparência na gestão dos negócios.

Caso a atividade exercida pelo Terceiro exija licenciamento por Autoridade Governamental, o Terceiro deve fornecer cópia das licenças válidas antes da contratação e comprometer-se a fornecer periodicamente as licenças atualizadas.

Após a coleta e análise de todas as informações, caso não sejam identificados riscos, a contratação do Terceiro poderá seguir o trâmite regular até sua formalização por escrito.



4.2 VERIFICAÇÕES COMPLEMENTARES



Será necessária a realização de verificações complementares caso sejam identificados possíveis riscos relacionados à contratação do Terceiro ou ele se enquadre em alguma das seguintes situações:

(a) O Terceiro, se contratado, irá representar ou agir em nome da Companhia, em especial no trato com Agentes Públicos;

(b) No âmbito de sua prestação de serviço ou fornecimento de produtos, o Terceiro interaja com Agentes Públicos;

(c) Tenham sido encontradas, durante a verificação básica, informações de envolvimento do Terceiro com práticas de corrupção ou outros ilícitos;

As verificações complementares, que serão conduzidas pela Área de Compliance, consistirão no fornecimento de informações e documentos diretamente pelo Terceiro:

- (a) Informar dados de identificação como nome completo/razão social, CPF/CNPJ, nome anterior (se houver), endereço, entre outros;
- (b) Informar se algum sócio, acionista, diretor, administrador, conselheiro ou colaborador do Terceiro já foi ou possui vínculo familiar com Agente Público. Em caso positivo, informar o Órgão Público com o qual possui/possuía vínculo, cargo/emprego ocupado, descrição das funções e atribuições;
- (c) Informar se utiliza subcontratados para prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos objeto da contratação. Em caso positivo, fornecer dados de identificação e informar as atividades a serem desempenhadas pelo subcontratado;
- (d) Informar se o Terceiro, seus sócios ou administradores, ou alguma de suas controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, já foi investigado, processado ou esteve de alguma forma envolvido em casos de fraude, crime financeiro, lavagem de dinheiro ou corrupção no Brasil ou no exterior. Em caso positivo, fornecer informações sobre os fatos e número do processo;
- (e) Informar se o Terceiro possui Programa de Compliance, Código de Ética ou Conduta, Política anticorrupção, Política de presentes, hospedagem, viagens e despesas, Política de doações e patrocínios, Política de prevenção à lavagem de dinheiro, entre outras políticas. Em caso positivo, fornecer o respectivo documento
- (f) Informar se o Terceiro adota ações para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- (g) Fornecer certidões de distribuição criminal estaduais e federais do local de sede/domicílio do Terceiro;

Uma vez respondidos todos os questionamentos e fornecidos todos os documentos, a Área de Compliance deverá apurar a existência de possíveis riscos e, a depender do grau de exposição da Companhia a riscos, poderá recomendar ou não a contratação do Terceiro.

Caso não sejam identificados riscos ou os riscos identificados não exponham a Companhia, a contratação do Terceiro poderá seguir o trâmite regular até sua formalização por escrito

5 DIRETRIZES

Esta Política estabelece padrões mínimos de integridade e conduta de negócios que se espera dos Terceiros que se relacionam com a Companhia.

5.1 INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

Espera-se que os Terceiros sigam os mais altos padrões de conduta ética, íntegra e transparente no decorrer de suas operações e práticas de negócios com seus relacionamentos externos.

A Companhia não compactua com qualquer prática de atos ilícitos ou antiéticos. Os Terceiros não devem se envolver com a prática atos de corrupção, suborno, extorsão ou fraude, notadamente os contidos na Lei nº 12.846/2013 e qualquer outra lei aplicável às interações da Companhia.

Desse modo, é vedado aos Terceiros oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber quaisquer pagamentos ilegais ou impróprios, vantagem indevida ou conferir benefícios a Colaboradores da Companhia, Agentes Públicos ou equiparados, ou qualquer indivíduo, seja diretamente ou através de outros Terceiros, a fim de influenciar de forma inadequada qualquer ato ou decisão para os fins de promover os interesses da Companhia, nos termos da Política anticorrupção.

Espera-se, ainda, que os Terceiros não usem indevidamente, adquiram ou divulguem informações privilegiadas, independentemente de as informações terem sido ou não obtidas ao se relacionar com a Companhia.

5.2 CONFIDENCIALIDADE USO DE DADOS E CONFLITO

Espera-se que o Terceiro mantenha em sigilo qualquer informação recebida através de suas negociações com a Companhia.

Os Terceiros devem garantir o cumprimento de todas as leis e diretivas aplicáveis relacionadas a proteção, transferência, acesso e armazenamento de dados ou informações pessoais.

Em caso de surgimento de qualquer Conflito de Interesses, espera-se que o Terceiro comunique o fato imediatamente à Companhia.

5.3 DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS TRABALHISTAS

Espera-se que os Terceiros tratem seus trabalhadores com dignidade e respeito e atuem em conformidade com os mais altos padrões de respeito aos direitos humano, de acordo com a Constituição Federal Brasileira, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Legislação Trabalhista Brasileira (Lei nº 5.452/1943) e a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

De acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos, a responsabilidade de respeitar os direitos humanos se aplica a todas as empresas, independentemente do seu tamanho, setor, contexto operacional, propriedade e estrutura. A fim de cumprir com a regulamentação nacional e internacional, espera-se que Terceiros tenham:

(a) Política comprometida em cumprir a responsabilidade de respeitar os Direitos Humanos;

(b) Processo de due diligence de Direitos Humanos para identificar, prevenir, mitigar e contabilizar como abordam seus impactos sobre Direitos Humanos;

(c) Processos que permitam a remediação de impactos adversos que causam ou para os quais contribuam sobre Direitos Humanos.

5.3.1 ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

Espera-se que os Terceiros propiciem um ambiente livre de abuso de poder, punição corporal, ameaça, violência física ou verbal, intimidação ou assédio de qualquer natureza. Ainda, não deverão ser praticados atos de discriminação com base em raça, cor, sexo biológico, nacionalidade, religião, deficiência ou característica física, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero, classe social, idade, participação sindical ou filiação partidária no âmbito do desempenho de suas atividades.

5.3.2 TRABALHO FORÇADO E INFANTIL

Terceiros não devem tolerar, permitir ou compactuar com o emprego de mão de obra forçada e/ou infantil, considerada qualquer pessoa com idade inferior a 16 anos, com exceção aos menores aprendizes, que podem trabalhar a partir dos 14 anos, desde que respeitadas as condições especiais desse tipo de contrato de trabalho (conforme Lei nº 10.091/2000)

Ainda, os trabalhadores devem ser pagos de forma justa e razoável com as leis salariais aplicáveis relativas a salários mínimos, horas extras e benefícios legalmente obrigatórios.



5.3.3 LIVRE ASSOCIAÇÃO

Espera-se que os Terceiros respeitem e reconheçam a liberdade de associação de seus colaboradores e respeitem as leis e instrumentos normativos coletivos que resguardam tais direitos, sem interferências, discriminação, retaliação ou assédio.

5.3.4 SAÚDE E SEGURANÇA

Espera-se que os Terceiros proporcionem a seus colaboradores um ambiente de trabalho com condições de saúde e segurança adequadas ao desenvolvimento de suas atividades. Os colaboradores devem ter condições de trabalho seguras e higiênicas, incluindo roupas e equipamentos de proteção adequados, e devem ser tomadas todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e doenças profissionais.

5.4 MEIO AMBIENTE



O meio ambiente e a preservação da natureza são de fundamental importância para a Companhia, a qual tem o compromisso de conduzir seus negócios de forma responsável e que proteja a saúde das pessoas e o meio ambiente através da observância de todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como de reduzir os impactos ambientais diretos e indiretos de suas operações e de adotar as melhores práticas para conservação da natureza.

Espera-se que Terceiros sigam as Diretrizes de Proteção Ambiental do Código de Conduta e que adotem iniciativas que promovam o desenvolvimento ecologicamente sustentável das regiões onde atuam, buscando a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços.

Ainda, os Terceiros que exerçam atividade que dependa de licenciamento ambiental pela autoridade competente devem fornecer periodicamente cópia das licenças atualizadas à Companhia.

Todos os Terceiros devem:

- Cumprir a letra e o espírito de todas as leis, regulamentos e obrigações de proteção ambientais e do trabalhador;
- Reportar condições de trabalho inseguras ou insalubres à administração;
- Reportar situações de não conformidade ambiental ou com a segurança à administração;
- Agir e resolver, de maneira razoável e oportuna, situações inseguras, insalubres e de potencial descumprimento;
- Obter as devidas licenças previamente ao início das atividades, como licenças ambientais e permissão de trabalho;
- Reportar prontamente liberações e derramamentos que possam prejudicar o meio ambiente ou a saúde pública;
- Criar e manter registros que demonstrem com precisão a conformidade da Empresa com as obrigações ambientais e de segurança;
- Conduzir *due diligences* previamente a atividades que possam impactar o meio ambiente ou a segurança do trabalho;
- Avaliar os impactos ambientais e conduzir análises de risco de perigo de todos os novos projetos e expansões;
- Usar os recursos com responsabilidade; e
- Minimizar a geração de resíduos e reciclar materiais quando apropriado e disponível.

6 DIRETRIZES GERAIS

Espera-se que todos os Terceiros que tenham interação com a Companhia cumpram as diretrizes desta Política. Caso se comprove que o Terceiro ou qualquer indivíduo que o represente, direta ou indiretamente, tenha descumprido quaisquer aspectos desta Política, a Companhia se resguarda ao direito de tomar as medidas apropriadas, inclusive a rescisão contratual.

Esta Política deve ser aplicada em consonância com o Código de Conduta e a Política anticorrupção, além das leis e regulamentos locais e internacionais aplicáveis. Caso alguma lei ou regulamento aplicável seja mais restritivo que este Código, essa lei ou regulamento terá precedência.

Todos os Terceiros deverão formalizar sua ciência do conteúdo desta Política no ato de seu cadastro, de sua contratação, sua atualização contratual ou durante o curso da relação contratual, mediante assinatura de Termo de Ciência ou similar.

7 DÚVIDAS

Para dúvidas sobre esta Política ou para orientação sobre interação com Terceiros, entre em contato com o Compliance Officer da Empresa:



(11) 3844 6300



contato@eolicasbabilonia.com.br

ANEXO A – QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE PARA TERCEIROS

A Seção A do formulário deve ser preenchida pelo departamento responsável pela realização das verificações básicas do Terceiro (“Candidato”) na Central Eólica Babilônia S.A.

SEÇÃO A:

Nome completo/razão social: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____

Marque “X”

Pessoa Física Pessoa Jurídica

- O Terceiro faz parte de alguma entidade governamental?

SIM NÃO

Em caso positivo, especifique: _____

- O Terceiro tem alguma relação com uma entidade governamental?

SIM NÃO

Em caso positivo, especifique: _____

- Qual o objeto do contrato a ser firmado com o Terceiro e o tempo estimado do serviço? _____

- Quais foram as razões para escolher o Terceiro? _____

- Qual será o valor dos serviços pagos ao Terceiro? _____

- O valor do serviço contratado está adequado ao valor de mercado?

SIM NÃO

Em caso negativo, quais são as razões para concordar em pagar esse valor? _____

- Você tem conhecimento se o Terceiro, seus sócios ou administradores, ou alguma de suas controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, já foi investigado, processado ou esteve de alguma forma envolvido em casos de fraude, crime financeiro, lavagem de dinheiro ou corrupção no Brasil ou no exterior?

SIM

NÃO

Em caso positivo, forneça detalhes: _____

- Foi realizado um *background check* do Terceiro e de todos os seus administradores (membros da Diretoria e representantes legais)?

SIM

NÃO

Houve alguma *red flag* encontrada durante o *background check*? _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____

A Seção B deve ser preenchida pelo Terceiro (“o Candidato”) caso sejam realizadas verificações complementares pela Área de *Compliance*:

SEÇÃO B:

Nome completo/razão social: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____

Marque “X”

- Para a execução do contrato com a Companhia haverá alguma interação com Agentes Públicos?

SIM NÃO

Especifique: _____

- Algum sócio, acionista, diretor, administrador, conselheiro ou colaborador do Candidato é, já foi ou possui vínculo familiar com Agente Público?

SIM NÃO

Em caso positivo, informar o Órgão Público com o qual possui/possuía vínculo, cargo/emprego ocupado, descrição das funções e atribuições: _____

- O Candidato integra algum grupo corporativo?

SIM NÃO

Em caso positivo, liste as empresas ou corporações, indicando o nome, endereço da sede e telefone de cada uma: _____

- O Candidato utiliza subcontratados para prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos objeto da contratação?

SIM NÃO

Em caso positivo, fornecer dados de identificação e informar as atividades a serem desempenhadas pelo subcontratado: _____

- O Candidato, seus sócios ou administradores, ou alguma de suas controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, já foi investigado, processado ou esteve de alguma forma envolvido em casos de fraude, crime financeiro, lavagem de dinheiro ou corrupção no Brasil ou no exterior?

SIM NÃO

Em caso positivo, fornecer informações sobre os fatos e número do processo: _____

- O Candidato possui Programa de *Compliance*, Código de Ética ou Conduta, Política anticorrupção, Política de presentes, hospedagem, viagens e despesas, Política de doações e patrocínios, Política de prevenção à lavagem de dinheiro, canal de denúncias, entre outras políticas?

SIM NÃO

Em caso positivo, fornecer o respectivo documento.

- O Candidato adota ações para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

SIM NÃO

- Anexar a este questionário certidões de distribuição criminal estaduais e federais do local de sede/domicílio do Candidato em seu nome e de seu administrador;

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____